

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando evitados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido de **AGROPECUÁRIA ORRO S.A, processo n. 71/031225/2022**, devido a Mudança da denominação/propriedade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1459/2020**, expedida em 03/11/2020, processo n. 03009/2018, em nome de **NELSON RIBEIRO FRAGEL-LI**, no município de Aquidauana/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

Portaria IMASUL nº 1.206, de 13 de janeiro de 2023.

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009 com respectivas alterações, e

Considerando que o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, determina que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório-EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme o disposto nesse artigo e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, e em seu regulamento, o Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável;

Considerando que as finalidades e competências da Câmara de Compensação Ambiental estabelecidas nos Decretos nº 12.725/2009 e nº 12.909/2009, e a necessidade de definir critérios para o funcionamento desse Colegiado;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Considerando a deliberação favorável dos membros da Câmara de Compensação Ambiental ao texto constante do anexo desta Portaria, conforme a 177ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Portaria, o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental, órgão integrante da estrutura do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2023.

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente do Imasul

Anexo Único
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Câmara de Compensação Ambiental - CCA, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, instituída nos termos do Decreto Estadual n. 12.725, de 10 de março de 2009, tem como finalidade analisar e propor a aplicação e o destino dos recursos provenientes da compensação ambiental de empreendimentos e de atividades, cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), de Estudo Ambiental Preliminar (EAP), de Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para aprovação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental - CCA:

I - analisar e propor, para aprovação do Diretor-Presidente, as prioridades e diretrizes para a aplicação e o destino dos recursos provenientes da compensação ambiental;

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

III - examinar e deliberar sobre os recursos administrativos de revisão de gradação de impactos ambientais;

IV - analisar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos de compensação ambiental.

V - analisar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual ou Bianual proposto pela Gerência de Unidade de Conservação - GUC, que deverá indicar as prioridades a serem atendidas com os recursos da compensação ambiental nas diversas categorias de Unidades de Conservação - UC's.

VI - propor os critérios e a eventual necessidade de compensação ambiental e ou reparação de danos ambientais nos casos em que ocorrer a identificação de impactos ambientais negativos não mitigáveis causados quando do desenvolvimento de atividade ou de empreendimento, que não tenham sido contemplados pelo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, os quais serão alvo de nova compensação e ou reparação de dano ambiental a critério do órgão ambiental competente;

VII - propor critérios para auxiliar a regularização fundiária das Unidades de Conservação Estaduais, no âmbito do Imasul;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Câmara de Compensação Ambiental terá como estrutura:

I - Presidente

II - Secretária Executiva

III - Membros

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental será constituída por representantes das seguintes estruturas:

I - Diretoria da Presidência;

II - Diretoria de Desenvolvimento;

III - Diretoria de Licenciamento;

IV - Gerência de Administração e Finanças;

V - Gerência de Licenciamento Ambiental;

VI - Gerência de Unidades de Conservação,

VII - Assessoria de Assuntos Institucionais.

§ 1º Os membros serão designados pelo Diretor-Presidente do Imasul, com mandato de 03 (três) anos, permitida a indicação para designações consecutivas por iguais períodos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 5º Ao Presidente compete:

I - Representar a CCA;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas e solicitações de participação nas reuniões;

III - Submeter à CCA matérias para a sua apreciação e decisão;

IV - Presidir as reuniões da CCA, presenciais ou virtuais, decidir sobre questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações, competindo-lhe o voto de qualidade em caso de eventual empate nas votações;

V - Definir a pauta das reuniões da CCA e trabalhos a serem desenvolvidos;

VI - Assinar atas e Deliberações da CCA;

VII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais da CCA;

VII - Fazer executar as deliberações da CCA;

Art. 6º À Secretaria Executiva compete:

I - assessorar a presidência e as reuniões da CCA e nos demais assuntos de sua atribuição;

II - prestar o apoio técnico e operacional ao seu funcionamento da CCA e para a execução de suas deliberações;

III - propor as rotinas necessárias ao funcionamento da CCA;

IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CCA;

III - propor e acompanhar o calendário, a agenda, as pautas e elaborar atas das reuniões;

IV - Promover análise preliminar dos projetos e proposições encaminhados para deliberação da CCA, podendo encaminhar a outros setores para subsidiar essa análise;

V - acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos indispensáveis a operacionalidade da Câmara de Compensação Ambiental;

VI - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida pelo representante da Assessoria de Assuntos Institucional.

Art. 7º Aos membros do colegiado da CCA compete:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Votar e manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CCA ou a quaisquer dos seus membros;

IV- Propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário.

§ 1º Reunião extraordinária poderá ser convocada pelo representante da Diretoria da Presidência ou por solicitação de mais de 50% (cinquenta) dos seus membros.

§ 2º Representantes de instituições públicas ou privadas e ainda, os particulares correlacionados direta ou indiretamente à pauta da reunião, poderão participar da mesma, sem direito a voto.

§3º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as extraordinárias com 02 (dois) dias.

§4º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e da minuta da ata da última reunião para sua aprovação, caso esta não tiver sido aprovada quando sua realização.

§5º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

§ 6º - As convocações deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico (Comunicação Interna – CI ou e-mail oficial), sendo que as reuniões serão presencialmente ou virtuais.

Art. 9º As reuniões da CCA obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

I - Verificação de quórum, sendo considerado a metade mais um, integrantes da Câmara;

II - Verificação e validação da presença;

III - Abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior, caso esta não tiver sido aprovada quando sua realização;

IV - Discussão e deliberação sobre os assuntos constantes na pauta do dia;

V – Outros Assuntos e Informes gerais;

VI - Aprovação da respectiva Ata, caso seja possível sua finalização durante a realização da reunião;

VII - Encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os membros do colegiado poderão solicitar inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência

de 05 (cinco) dias das reuniões da CCA, ou após instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º A votação em contrário à proposição em discussão será necessariamente fundamentada, registrando-se em ata as razões do voto discordante,

§ 3º Poderá haver a retirada de projeto/assunto de pauta, quando for necessário esclarecimento complementar e/ou manifestação.

Art. 10 O Membro da Câmara poderá se pronunciar:

I - Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor, com a apresentação de documentos para os registros e repassadas por email institucional ou Comunicação Interna (CI) à Secretária Executiva da CCA, para constar dos arquivos;

II - Sobre a matéria em debate;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Para explicação pessoal;

VI - Para declaração de voto.

Art. 11 As reuniões da CCA poderão ser registradas em áudio e/ou vídeo, sendo transcritas e organizadas em forma de atas, nas quais constarão o conteúdo das discussões havidas e as deliberações, sendo numeradas, rubricadas e assinadas, física ou digitalmente, pelos participantes da reunião e ficarão arquivadas junta à Secretaria Executiva e uma cópia juntada aos autos do processo administrativo de Compensação Ambiental, quando houver.

§ 1º As atas poderão ser elaboradas e aprovadas durante as reuniões a que se referem, sendo realizada sua leitura e aprovação antes do encerramento;

§ 2º Quando a ata não for aprovada na reunião da qual se refere, sua minuta deverá ser elaborada pela Secretária Executiva e enviada em meio digital aos demais membros da CCA, juntamente com a pauta da reunião subsequente, quando a mesma deverá ser discutida e aprovada;

§ 3º As reuniões que forem registradas em áudio e/ou vídeo, também serão transcritas em forma de ata definitiva, observados o "caput" e os demais parágrafos deste artigo;

§ 4º As Atas de reuniões virtuais poderão ser assinadas somente pelo Presidente e pela Secretária Executiva, admitindo-se assinaturas digitais;

§ 5º Caso algum membro esteja impedido de participar presencialmente ou virtualmente de reunião, este poderá enviar seu voto por meio digital (e-mail oficial ou Comunicação Interna), até 01 (um) dia antes da realização da reunião, acompanhado da devida justificativa, que será apreciada pelo Presidente no início da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela CCA.

Art. 13 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/JUCEMS/GP/Nº 005/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por deliberação "ad referendum" do Plenário da Junta Comercial,

R E S O L V E:

CANCELAR O ATO DE REGISTRO, aprovado em 06/01/2023, sob o número 54101957178, Protocolo nº 23/0022090, em nome de ADRIANA SAKUDE TAKASHI KATO, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 8.934/94 c/c art. 47, §4º, I da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10/06/2020, a contar da data do registro supracitado.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente